



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 17/2026, Autógrafo nº 23/2026, aprovado em 25 de junho de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante **processo regular às normas de compras e licitações**, Lei 14.133/2021 e alterações no que couber, a adquirir e doar armações para óculos de grau aos cidadãos Canitarense.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se:

- a) - Óculos de grau se referem à armação e lentes de grau prescritas por médico oftalmologista devidamente credenciado ao CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia);
- b) - Armações para óculos de grau são aquelas as quais a composição é adstrita ao **Acetato e ou de Metal**;
- c) - Lentes de correção no Acrílico "polycarbonato".

Art. 2º. Para o recebimento da armação de óculos de grau o beneficiário deverá:

I - Estar vinculado às normas de referência ao CADASTRO ÚNICO para Programas Sociais do Governo Federal "CAD ÚNICO".

II - Apresentar receituário com data não superior a 30 (trinta) dias, emitido por profissional médico oftalmológico credenciado ao **Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)**;

III - Comprovar domicílio no Município de Canitar através de recibos de água, energia elétrica, carnê de IPTU e ou através de contrato de locação com imóvel dentro dos limites do Município de Canitar, desde que, seja superior a 12(doze) meses de relação contratual entre locador e locatário;

Art. 3º. A distribuição gratuita de armação para óculos de grau e das respectivas lentes de correção fica adstrita a um limite de 10 (dez) beneficiários a cada mês;

§ 1º. Terão prioridade ao benefício às pessoas com deficiência, idosos e crianças;

§ 2º. Não será concedida mais de uma vez armação de óculos a um único beneficiário, **exceto** pela excepcionalidade do receituário, desde que especificado em laudo médico oftalmológico específico.

Art. 4º. As armações de óculos a serem adquiridas no formato e ou componente será de **"Acetato e ou Metal"**, terá como limite para cada armação o valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), adquiridas mediante **processo regular as normas de compras e licitações**.

Parágrafo Único: As lentes de correção por se tratar de especificidades ao grau de correção visual fica adstrita até o limite de compra e serviços estabelecidos pelo comunicado SDG nº 040/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, equivalente a "250 UFESP".

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. 9.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover na concessão e ou fornecimento das lentes de correção, e tomar as seguintes providências:

- a) - *Efetivar o credenciamento das ópticas interessadas no fornecimento das lentes, de preferência com laboratórios próprios, com a finalidade de economicidade;*
- b) - *Ter posse do original e ou cópia do receituário;*
- c) - *Para cada receituário seja para correção visão simples (monofocal) "problemas de visão de miopia, hipermetropia, presbiopia e astigmatismo", ou para lentes com critérios adicionais multifocais, deverá promover ampla coleta de preços visando estabelecer o menor preço;*
- d) - *Efetivar o cadastro dos beneficiários e das armações fornecidas "tipo, forma, cor, tamanho; etc".*

Art. 6º. Para atendimento as normas desta Lei, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 7º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Saúde - Cód. 0010 - à Ação: Aquisição de armação para óculos e lentes de grau - Cód. 2.075, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.102/2025, de 07/07/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à aquisição de armação para óculos e lentes de grau a ser doados a cidadãos Canitarense de baixa renda com vínculo ao **CAD ÚNICO**.

Art. 8º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa Saúde - Cód. 0010 - à Ação: Aquisição de armação para óculos e lentes de grau, Cód. 2075, passando a acrescentar nos anexos V e VI, da Lei Municipal 1.103, de 07/07/2025, para o exercício de 2026, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados à aquisição de armação de óculos e lentes de grau a ser doados a cidadãos Canitarense **preferencialmente** de baixa renda com vínculo ao **CAD ÚNICO**.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.124, de 18/12/2025, na Secretaria Municipal de Saúde; **crédito adicional especial** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminado:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 - DEPARTAMENTO DA SAÚDE

10.301.0010.2.0075 - Aquisição de armação para óculos e lentes de grau

649 - 3.3.90.32.00 - 01.000 - Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do crédito de que trata este artigo, será suportada pela anulação parcial da seguinte funcional programática do orçamento vigente, Lei 1.124, de 18/12/2025, com base as normas do art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 - DEPARTAMENTO DA SAÚDE

10.301.0010.2.0075 - Aquisição de armação para óculos e lentes de grau

0181-3.3.90.36.00-01.000-Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

0182-3.3.90.39.00-01.000-Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 10. Conforme as especificidades de receituário e demandas reprimidas que possam superar os limites estabelecidos (*art.4º*), promover processos específicos de licitação e contratos na aquisição em conjunto *"armação e lentes de grau"*, para cada tipo de refração: *"miopia, hipermetropia, presbiopia, astigmatismo"*, e receituário com critérios adicionais para armações e lentes de grau *multifocais*, observadas demais normas da presente Lei.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo no que couber complementar as normas da presente Lei através de Decreto.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 13 de julho de 2026.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.